

INTERESSADO: SENAC/PE – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM AGENCIAMENTO DE VIAGEM – EIXO TECNOLÓGICO: HOSPITALIDADE E LAZER, AO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

RELATORA: CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

PROCESSO Nº 201/2008 *Publicado no DOE de 03/06/2009 pela Portaria SECTMA nº 176/09, de 02/06/2009*

PARECER CEE/PE Nº 19/2009-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/03/2009*

I – RELATÓRIO:

A diretora regional do SENCA/PE - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Dra. Maria da Graça Gomes Assunção, protocolou ofício neste Conselho Estadual de Educação em 30 de dezembro de 2008, solicitando ao Presidente do Colegiado a adequação da nomenclatura e da Matriz Curricular do Curso Técnico em Agenciamento de Viagem – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, estabelecida pela Resolução CNE/CEB nº 3/2008, pelo Parecer CNE/CEB nº 11/2008, pela Portaria Ministerial nº 870/2008 e pela Resolução CEE/PE nº 1/2008.

O processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

- ofício da diretora regional do SENAC;
- projeto pedagógico do curso;
- detalhamento das instalações físicas e equipamentos disponíveis para funcionamento do curso;
- acervo da biblioteca;
- relação dos docentes que atuam no curso, com as respectivas titulações;
- planos de Carreira, de Qualificação e de Capacitação Docente;
- Parecer CEE/PE nº 106/2006-CEB de autorização de funcionamento do curso, pelo prazo de quatro anos;
- modelo do diploma do curso.

II – ANÁLISE:

O curso em tela foi autorizado pelo Parecer CEE/PE nº 106/2006-CEB, para o SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, que funciona na Avenida Visconde de Suassuna, nº 500, Santo Amaro, Recife/PE.

A nova legislação para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio exigiu das instituições ofertantes a necessária adequação. O SENAC providenciou a atualização do Curso Técnico em Agenciamento de Viagens, segundo os atuais diplomas legais, retificando a denominação e procedendo aos pequenos ajustes devidos na matriz curricular, cuja versão atualizada encontra-se a seguir:

MATRIZ CURRICULAR (atualizada)

	MÓDULOS	ITINERÁRIO PROFISSIONAL	UNIDADES TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA
Lei Federal nº 9.394/1996 Parecer CNE/CEB nº 16/1999 – Resolução CNE/CEB nº 04/1999 Parecer CNE/CEB nº 11/2008 – Resolução CNE/CEB nº 03/2008	I	Núcleo Básico do Eixo Hospitalidade e Lazer	Fundamentos de Turismo e Hospitalidade	28
			Comunicação	28
			Ética e Trabalho	20
			Empreendedorismo	40
			Meio Ambiente e Qualidade de Vida	20
			Legislação	28
			Etiqueta Social	20
			Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho	20
	SUBTOTAL			204
	II	Qualificação Técnica em Agente de Viagens Turísticas	Geografia Aplicada a Roteiros Turísticos	60
			Manifestações Folclóricas da Cultura Popular em Pernambuco	40
			Inglês Instrumental	80
			Espanhol Instrumental	40
			Técnicas e Procedimentos de Agenciamento de Viagens	120
	SUBTOTAL			400
	III	Qualificação Técnica em Operador de Turismo	Produto Turístico	48
			Mercado e Demanda Turística	24
			Técnicas de Negociação e Vendas	20
			Técnicas de Programação e Operação de Roteiros	72
	SUBTOTAL			164
	IV	Habilitação Técnica em Agenciamento de Viagem	Gestão de Serviços em Agência de Viagens e Turismo	92
			Legislação Aplicada em Agências de Viagens e Turismo	28
			Desenvolvimento de Projeto Experimental / Estágio Supervisionado	52
	SUBTOTAL			172
	CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO			940

Observamos que não houve alterações significativas na matriz; tão somente tratou-se de adequá-la à legislação, ajustando alguns componentes curriculares dos Módulos I e II, sem alterar, contudo, a carga horária total do curso, nem as saídas intermediárias seguintes:

- a) após o Módulo II – Qualificação Técnica em Agente de Viagens Turísticas;
- b) após o Módulo III – Qualificação Técnica em Operador de Turismo.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer e voto que:

1. seja aprovada a nova Matriz Curricular constante no presente Parecer;
2. seja homologada por este Conselho a adequação do Curso Técnico em Agenciamento de Viagem – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, ofertado pelo SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
3. o prazo de autorização do referido curso permaneça o mesmo do Parecer CEE/PE nº 106/2006-CEB.

Recomendamos as providências necessárias no que se refere ao estágio não-obrigatório em atendimento à Lei Federal nº 11.788/2008 e à Resolução CEE/PE nº 3/2008.

É o voto. Comunique-se ao interessado e à SECTMA.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2009.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de março de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente